



## Deliberação dos Comitês PCJ “Ad Referendum” nº 077/10, de 07/07/2010.

*Aprova o Parecer Técnico da CT-OL.*

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** os termos da mensagem eletrônica do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, recebida pela Secretaria Executiva em 06/04/2009, no qual solicita a manifestação dos Comitês PCJ quanto a outorga da Melhoramentos S/A;

**Considerando** que a Secretaria Executiva, dos Comitê PCJ, encaminhou o assunto para análise da Câmara Técnica de Outorgas e Licenças (CT-OL);

**Considerando** que a CT-OL realizou reuniões representantes da Melhoramentos Florestal S/A e técnicos da SUPRAM Sul de Minas;

**Considerando** que por meio de Ofício Comitês PCJ nº 105/2009, datado de 23 de julho de 2009, foi encaminhado para o IGAM o Parecer Técnico da CT-OL n.º 01/2009;

**Considerando** que por meio da Portaria nº 02216/2009, de 25/08/2009, da Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas, a Melhoramentos Florestal S/A foi autorizada a captar águas públicas no Ribeirão os Poncisanos;

**Considerando** que os termos da outorga acima referida divergem das recomendações feitas no parecer técnico da CT-OL;

**Considerando** que a Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ (CT-PL), em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de maio de 2010, na cidade de Campinas/SP, propôs que o Parecer Técnico fosse aprovado e encaminhado, novamente, ao IGAM e à SUPRAM Sul de Minas, com a solicitação de revisão da outorga concedida;

### **Deliberam:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Parecer Técnico da CT-OL n.º 01/2009 constante do Anexo I desta deliberação.

**Artigo 2º** - Fica incumbida a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ de proceder à solicitação ao IGAM e à SUPRAM Sul de Minas para que façam a revisão da autorização concedida por meio da Portaria n.º 2216/2009, de 25/08/2009, à Melhoramentos Florestal S/A, considerando os termos do Parecer Técnico CT-OL n.º 01/2009, de 13/07/2009.

**Artigo 3º** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião dos Comitês PCJ.

**CÉLIO DE FARIA SANTOS**  
Presidente do CBH-PJ e  
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**BARJAS NEGRI**  
Presidente  
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL



## Anexo I da Deliberação dos Comitês PCJ “Ad Referendum” nº077/10, de 07/07/2010

### Parecer Técnico CT-OL nº 01/2009

**Assunto:** Outorga de Direito de Uso das Águas

**Requerente:** Melhoramentos Florestal S/A

**Data:** 01/07/2009

#### Solicitação da Empresa Requerente:

1. A empresa Melhoramentos Florestal S/A, situada na fazenda Levantina, s/n, no Distrito Jaguari do Meio, no município de Camanducaia – MG, solicita Outorga de Direito de Uso das Águas, com a finalidade de utilização no processo industrial e para o acionamento mecânico de máquinas. A solicitação visa obter autorização para manutenção do desvio total do curso d'água, denominado Ribeirão dos Poncianos, por meio de barragem de nível, possibilitando assim a captação. Ressaltamos que o desvio citado foi instalado na década de 50 e que está sendo usado até hoje.
2. O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, através da Gerência de Apoio à Regularização Ambiental – GEARA, emitiu parecer sobre o Pleito de Outorga de Direito de Uso das Águas, requerido pela empresa, enquadrando o empreendimento, como de grande porte, com potencial poluidor.
3. O parecer foi encaminhado para manifestação dos Comitês PCJ que enviaram para análise sua Câmara Técnica de Outorgas e Licenças (CT-OL).

#### Apresentação realizada pelo empreendedor na CT-OL

Em 26/05/2009 foi realizada reunião da CT-OL para análise da solicitação da empresa. Estiveram presentes os representantes da CETESB, DAEE, SABESP, DAE de Jundiá, SINDAREIA, SMA, VIVERE e ESALQ.

Na ocasião, a empresa apresentou, em detalhes, seu processo industrial e as necessidades do consumo de água, em algumas operações e para acionamento de máquinas. A captação é de 4.326 m<sup>3</sup>/h, sendo 26 m<sup>3</sup>/h para o processo industrial e 4.300 m<sup>3</sup>/h para acionar máquinas (desfibrador). A empresa produz pasta mecânica pelo processo TGW, possuindo 152 funcionários.

A empresa apresentou, também, o trabalho que vem fazendo para preservação do meio ambiente, incluindo os arredores da área da indústria e a área florestal, bem como os benefícios gerados na região, resultante do seu trabalho, iniciado por volta de 1952.

Alega a empresa que o trecho de vazão reduzida (TVR) não é um trecho sem água, pois existem muitas nascentes em sua área de drenagem, e que a outorga necessária para a água consumida nos processos industriais (uso consuntivo), bem como a cobrança pelo uso da água é perfeitamente viável, porém a cobrança da água que é utilizada no acionamento das máquinas inviabilizará o processo, e o uso de eletricidade como energia alternativa, acrescentaria um custo maior de produção, podendo trazer grandes problemas sociais.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## **Anexo I da Deliberação dos Comitês PCJ “Ad Referendum” nº077/10, de 07/07/2010**

Posteriormente, a CT-OL, novamente reunida, em 13/07/2009, analisou e aprovou o presente Parecer Técnico.

### **Análise da CT-OL:**

Com base nos questionamentos feitos aos representantes da empresa, e nos dados contidos no relatório da equipe técnica da SUPRAM SUL, observa-se que:

- Esse processo já é realizado há muitos anos e que nesse período não ocorreram grandes impactos para as Bacias hidrográficas do ribeirão dos Poncianos e do rio Jaguari.
- Que 99% da água utilizada volta para o corpo receptor, com a mesma qualidade.
- Que o trecho de vazão reduzida não fica sem água, pois possui nascentes na área de drenagem, não existindo outras captações ou outro tipo de uso. Ressalta-se que segundo relatório técnico apresentado pela empresa e citado no parecer da SUPRAM, a vazão destinada ao desvio não contempla a totalidade da vazão do Ribeirão dos Poncianos; portanto, existindo também uma vazão residual.
- Que os aspectos ambientais da área, atualmente encontram-se conservados, por sucessivas adaptações ao longo dos anos.

### **Consideração final**

Dessa forma, consideramos que o impacto ambiental gerado pelo desvio do Ribeirão dos Poncianos, que possibilita a utilização da água no processo industrial e o acionamento dos desfibradores da empresa, não tem influenciado na qualidade e quantidade de água nas bacias do Ribeirão dos Poncianos e da Bacia do Rio Jaguari.

### **Conclusão**

Tendo em vista o acima exposto, a plenária da CT-OL, com base nos dados que nos foram apresentados, concordou, por unanimidade, com a concessão de renovação da outorga de direito de uso d'água, na modalidade de Autorização, com validade de 5 anos, para um desvio total do Ribeirão dos Poncianos e para captação de água com as finalidades de acionamento dos desfibradores e consumo nos vários setores do processo industrial, com vazão total de 4.326 m<sup>3</sup>/h, para abastecimento do empreendimento Melhoramentos Florestal S/A,

Ressalta-se que o presente caso, segundo a Deliberação dos Comitês PCJ nº 021/08, de 12/12/2008, que estabeleceu mecanismos e valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba e Jaguari e dá outras providências, a vazão total captada acima descrita, estará sujeita à cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais,

CT-OL, 13/07/09

Sebastião Vainer Bosquilia  
*Coordenador da CT-OL*